



RESOLUÇÃO Nº 1116/2015-CEPE/UEMA

Altera o parágrafo 5º do Art. 2º da Resolução Nº 774/2007-CEPE/UEMA, que fixa critérios para afastamento de pessoal docente e técnico administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso VI, e

considerando a necessidade de atualizar as normas que propiciam o efetivo cumprimento desses preceitos legais;

RESOLVE

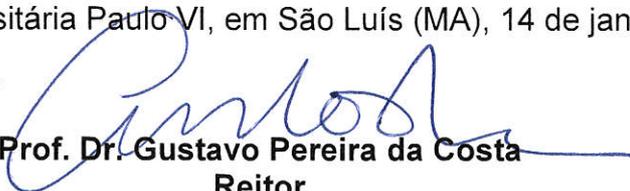
“Ad-referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 1º - Alterar o parágrafo 5º do Art. 2º da Resolução Nº 774/2007-CEPE/UEMA, que fixa critérios para afastamento de pessoal docente e técnico administrativo, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Será concedido afastamento a professor ou servidor que tiver cumprido pelo menos 1/3 (um terço) do estágio probatório, cuja titulação pretendida atenda ao inciso j do § 1º desta Resolução mediante justificativa do chefe do departamento, e quando restar, para a aposentadoria compulsória, um período mínimo de 8 (oito) anos para candidato a doutorado e de 4 (quatro) anos para candidato a mestrado.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 14 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor